

Ata de Reunião Ordinária nº 01/2023 da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação e o Gestor de Parceria do município de São Francisco/São Paulo. Assunto: Apreciação e possível aprovação da Minuta do Edital de Chamamento Público. No dia dois de março de 2023, às 13:30h nas dependências do Conselho Municipal de Assistência sito à Rua Paraná nº 1668, reuniram os membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, oficializada via Decreto Municipal nº 1607/2023, de 03 de janeiro de 2023 ao qual faz parte do Processo de execução do Chamamento Público. A presente reunião foi iniciada pela funcionária Pública Marcia Cristina Rodrigues, nomeada através de Decreto como Gestor de Parceria, que agradeceu a presença de todos e explicou a importância da realização do respectivo Chamamento Público recepção e seleção de propostas técnicas de Organizações da Sociedade Civil(OSCs), para custear a manutenção do atendimento, defesa, proteção e garantias dos direitos da pessoa idosa, sem fins lucrativos, visando celebração de **Termo de Fomento** para a consecução de finalidade de interesse público, pois o município de São Francisco já possui idosos já alocados em Entidades de Alta Complexidade nos municípios próximos, e ainda, poderemos ter demanda para novos encaminhamento deste público, e por isso a obrigatoriedade do município fazer a parceria com estas entidades para a efetivação do custeio, manutenção do atendimento e a garantia dos direitos do público idoso já acolhido por estas. Os parâmetros legais que a Administração Pública, o Gestor de Parceria e a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação seguiram para a construção da Minuta deste Edital foi a **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Após a explicação de todo o contexto legal da Lei acima citada, a Comissão reuniu-se para nomear um **Presidente** e um **Vice Presidente**, representando a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação e após o diálogo e a eleição realizada pelos próprios membros presentes, foram nomeados: **Presidente, o senhor Donizete Aparecido Tromboni e Vice Presidente, o senhor Daniel Francisco Fornielis**. Seguindo a pauta para a respectiva reunião, os membros da Comissão junto com o Gestor de Parceria seguiram toda a descrição da Minuta do 2º Edital de Chamamento Público, que descrever detalhadamente todos os critérios a serem solicitados e cobrados das Entidades que assim se fizerem interessadas em participar deste processo. A minuta do 2º Edital de Chamamento Público possui **dezessete (17) cláusulas** que precisam ser cumpridas pelas Entidades que se propuserem participar e que também a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação junto com o Gestor de Parceria e a Administração Pública utilizarão para a análise e possível aprovação dos respectivos documentos e posteriormente poder firmar a parceria através do Termo de Fomento. A **Cláusula Primeira** a que foi discutida e aprovada pela Comissão se deu sobre Minuta do Edital de Chamamento Público que contextualiza o **Objetivo** deste, ao qual selecionará organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua cooperação, que envolva transferência de recursos financeiros por meio deste Edital, com objetivo de selecionar projetos sociais, de caráter inovador e complementar, **com valor máximo individual de até R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um real), ou seja, MEIO SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL VIGENTE POR IDOSO INSTITUCIONALIZADO** para a consecução, custeio e atendimento nas atividades voltadas à Proteção Social de Alta Complexidade à pessoa idosa, por meio de acolhimento institucional (Casa Lar ou Abrigo), no Município de São Francisco/SP. Ainda sobre a primeira segunda Cláusula elencamos a explicação do **Objeto**, que tem como a “Celebração, em regime de mútua cooperação e parceria com Organização da Sociedade Civil-OSC, sem fins lucrativos, com objetivo de selecionar projetos sociais, de caráter inovador e complementar, para a consecução, custeio e atendimento de atividades voltadas à Proteção Social de Alta Complexidade à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, por meio de acolhimento institucional (Casa Lar ou Abrigo), para munícipes de São Francisco/SP, mediante ações relativas ao desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo indeterminado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa; ao

acolhimento, sob a forma de abrigo, observadas as diretrizes da Entidade de comum acordo com o Setor Social do Município; a programas e projetos de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento da pessoa idosa; a programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da pessoa Idosa; ao desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa; e a ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa. É importante salientar que o Município de São Francisco apoiará o desenvolvimento das atividades com equipe técnica de acompanhamento das ações. Que as entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente edital de Chamamento Público e apresentação do Plano de Trabalho, na forma do Anexo III, quantificando os recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital. Ficam vedadas a participação em **rede/grupo** de Organizações da Sociedade Civil(OSCs). Ainda será exigida contrapartida da OSC selecionada e o **objeto** deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado. A **Segundo Clausula** ficou definido os Recursos Financeiros a serem disponibilizados para o custeio do Chamamento Público previstos, na ordem do **valor máximo individual de até R\$ 651,00(seiscientos e cinquenta e um real) , ou seja, MEIO SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL VIGENTE POR IDOSO INSTITUCIONALIZADO, QUE SERÃO REALINHADOS NO PERCENTUAL DO SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL VIGENTE**, destinados ao pagamento das propostas aprovadas. Os recursos obedecem à disponibilidade do orçamento previsto para o exercício de 2023 e demais Planos Plurianuais seguintes pontuada pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, assim:

029506- SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

08- Assistência social

080241 – Assistência ao Idoso

08 241 0025- Assistência e Promoção social

08 241 0025 2029 0000- Manut. Do Setor de Assistência e Promoção social

3 3 50 39 00- Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Juridica

FICHA – 144

Nesta cláusula, foram expressas as despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste Chamamento Público serão realizadas tendo em conta a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo dos bens, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, manutenção, de investimento e de pessoal; assim, caso a organização da sociedade civil adquira **equipamentos e materiais permanentes** (investimento) com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será **gravado com cláusula de inalienabilidade**, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção e na hipótese de ocorrer o subitem anterior, o registro do bem permanente deverá vir junto com o Relatório de Execução e Despesas encaminhados ao Setor Social, responsável por fiscalizar a execução. Ainda, tem-se a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução. É importante destacar que o pagamento da remuneração de profissionais contratados pela organização da sociedade civil para operacionalização dos bens recebidos **não gera vínculo trabalhista com o PODER PÚBLICO MUNICIPAL**.

Em relação às **vedações**: *utilizar os bens, provenientes da parceria objeto deste Chamamento Público para finalidade alheia ao seu objeto; *a utilização dos recursos previstos no item 2.1 desta cláusula para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização dos objetivos previstos na proposta e no plano de trabalho, sempre em consonância com as ações previstas nos itens 1.1.1 a 1.1.4 da cláusula primeira deste edital (as cláusulas 2.1, 1.1.1 a 1.1.4 estão na minuta do Edital e a *utilização dos recursos previstos no item 2.1 (item descrito no Edital) desta Cláusula, em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados. Em relação à **Cláusula Terceira – Das condições de Participação**, a Minuta ficou muito bem descrita, com bom entendimento no que se refere às condições solicitadas pela Administração Pública, juntamente com o Agente de Contratação e os membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação. É importante salientar as devidas orientações aprovadas pela Comissão, que precisam ser seguidas pelas Entidades interessadas, como os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social no ramo do objeto; em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; a Escrituração necessita estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; possuir no mínimo, **um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo**, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los: experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; **instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional** para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas a serem analisadas pela Comissão de Seleção.

A prestação de serviços deverá ser realizada **pela OSC que possua capacidade técnica, espaço físico e operacional, em sede própria ou alugada, numa distância aproximada de até 45 (quarenta e cinco) km desta cidade de São Francisco/SP, dado este muito importante para a firmação da parceria, para que a família possa se locomover para estar sempre visitando os idosos institucionalizados.** A Cláusula Quarta apresenta os prazos e a forma de Credenciamento ao qual a Comissão analisou com muita cautela e manteve todas as orientações e as obrigatoriedades que necessitam ser cumpridas no futuro edital a ser publicado, enfatizando que estas informações foram expressamente detalhadas quanto ao manuseio dos respectivos documentos pelo Setor de Licitação e Contratos, ou seja, os documentos que necessitarão estarem dentro do envelope e os documentos que estarão fora do envelope, como também nos envelopes 1 e 2. As entidades interessadas precisarão se atentar muito a esta cláusula, conforme discussão da própria Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação. **A Cláusula Quarta trata dos prazos e da** forma de credenciamento ao qual necessita ser seguidos todos os critérios e exigências que a Administração Pública através deste presente Edital. Assim, é importante ressaltar que credenciamento será gratuito e ficará disponível com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias (corridos) após a publicação deste Chamamento Público**, que deverá ser amplamente divulgado em página/sítio oficial da administração pública na internet, no Site da Prefeitura Municipal de São Francisco, SP (<http://saofrancisco.sp.gov.br/>), com publicação no DOME – Diário Oficial Municipal Eletrônico (<https://saofrancisco.dome.eti.br/>), devendo as OSCs interessadas em participar, realizar sua inscrição diretamente via protocolo oficial no Paço Municipal, sito à Av. Oscar Antônio Costa, nº 1187 – Centro - São Francisco/SP, na forma do **Anexo II**. E cada proponente poderá apresentar somente uma

proposta/projeto para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados. Assim, caso seja detectada o credenciamento do mesmo projeto **por proponentes diferentes, todos poderão ser habilitados**, ante a conveniência e melhor forma de atendimento aos pressupostos deste objeto. Ainda, o credenciamento do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento. Os interessados a participar deste Edital de Chamamento deverá se atentar a todas exigências descritas, como a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação pontuou na respectiva reunião.

A Cláusula Quinta expressa no Edital diz respeito aos critérios relacionados aos à organização dos Envelopes que serão entregues à Comissão que, posteriormente, fará as análises. Os membros da Comissão enfatizou a importância de atentar-se à organização dos respectivos documentos, aprovando as orientações já realizadas no próprio Edital quanto a entrega destes e quanto a identificação dos mesmos. **A Cláusula Sexta** que se refere ao **Plano de Trabalho** ao qual é um dos documentos que serão apresentados pelas Entidades interessadas à Administração Pública e à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação foi bem discutido por seus membros quanto a eficácia de levantamento para o conhecimento e apresentação do que as respectivas Entidades proporcionarão aos idosos institucionalizados e aos idosos que poderão ser encaminhados futuramente. Na reunião, foram realizadas algumas orientações no que se refere aos profissionais que a Entidades possuem em sua composição e o período de execução semanal com os idosos. A presente Comissão também pontuou a respeito de como serão realizadas as respectivas pontuações, ou seja, ficou determinado a pontuação máxima e mínima, ou seja, **sessenta pontos – máxima e trinta pontos – mínima**. O respectivo modelo do Plano de Trabalho será apresentado no Anexo III do presente Edital. **A Cláusula Sétima** caracteriza a importância e a obrigatoriedade da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação no Edital de Chamamento Público, suas atribuições, as vedações e competências no decorrer de todo o processo e também posterior ao Processo de análise e aprovação dos documentos a serem enviados pelas entidades interessadas. Os membros colocaram na reunião o quão importante tem o trabalho a ser desenvolvido. **Na Cláusula Oitava** ficou constado e definido a data e o horário (que veremos com o Setor de Contratos e Licitação após o parecer jurídico) referente ao dia da sessão pública e do julgamento dos documentos enviados pelas Entidades interessadas, ao qual a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação utilizará para pontuar as propostas em seu número máximo (60 pontos) e mínimo(60 pontos) no que se refere ao espaço físico e também o quadro de profissionais que atuam em suas entidades, os casos de empates e também os critérios estabelecidos quanto à eliminação das propostas. **A Cláusula Nona** discutida pela Comissão traz o critério de verificação da documentação e a presente divulgação do resultado, que seguirão os critérios estabelecidos: selecionadas as organizações da sociedade civil, cujas propostas tenham sido atribuídas as maiores notas, suas documentações serão verificadas por meio de comissão designada para este fim, com decisão embasada em parecer; será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou **apresentá-los fora do prazo de validade consentido**. No que se refere especificadamente sobre a conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, o resultado da seleção das propostas/projeto e da habilitação ou inabilitação dos proponentes selecionados será divulgado no site do Município de São Francisco/SP, bem como publicado no Diário Oficial do Município de São Francisco/SP (<http://saofrancisco.sp.gov.br/>) - DOME (<https://saofrancisco.dome.eti.br/>). Constará na publicação o nome dos projetos selecionados, nome das respectivas organizações da sociedade civil, município dos proponentes, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação. Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção Monitoramento e Avaliação e pelos presentes. Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada. No que tange a **Cláusula Décima**, sobre os recursos administrativos, é imprescindível o cumprimento do prazo correto, a forma de correta do protocolo e assim, findados os prazos e critérios, o setor de Licitação e Contratos convocará as entidades aprovadas para a assinatura contratual. **A Cláusula Décima Primeira definiu** os critérios para a homologação e seu devido prazo (até 05 dias úteis), importante salientar que as Organizações Civis **HABILITADAS E CLASSIFICADAS**, mas que **não** tenham

idosos institucionalizados no momento, será formalizado o contrato **somente quando a instituição vir a receber algum idoso pertencente ao município de São Francisco, SP.** Na **Cláusula Décima Segunda** destaca-se que para a celebração do Termo de Fomento é imprescindível à observância aos artigos 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014 e alterações na Lei n. 13.204/2015. Também a designação do Gestor de Parceria: Márcia Cristina Rodrigues, e suas respectivas atribuições, a atuação precisa da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, ao qual ficou designado com Presidente o senhor Donizete e como Vice Presidente o senhor Daniel Francisco Fornielis, o Parecer Jurídico e o cumprimento de todos os critérios do presente Edital e todas as etapas deste Chamamento Público e as devidas orientações acerca do cumprimento e efetivação da celebração do Termo de Fomento. No que se refere a liberação dos recursos financeiros, descritos na **Cláusula Décima Terceira**, ficou assim definido: o repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado; o proponente selecionado que apresentar pendências quanto aos quesitos mencionados no item 13.1 do Edital de Chamamento Público, terá o prazo de **até 30 (trinta) dias** a contar da data de recebimento de notificação, para sua regularização; a não resolução das pendências, em conformidade com o item 13.1.1 (Edital de Chamamento Público), acarretará na perda de direito à cessão dos bens, quando for o caso. Desta forma, o **recurso financeiro será liberado de forma fracionada/mensal por idoso institucionalizado**, após emissão correta de Nota Fiscal, aceite da responsável Técnica do Setor Social e Comissão de Seleção e o conferência do Setor de Contabilidade, e por fim, o Fiscal, Comissão e Setor Contábil terão **3 dias úteis** para avaliação e devolução da Nota Fiscal à interessada. A **Cláusula Décima Quarta** cita as Obrigações do proponente, ao qual se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados; Em todo material de divulgação caso produzido, gerados pela parceria, deverão constar a expressão: “Termo de Fomento com o Município de São Francisco/SP”; as logomarcas que serão disponibilizadas pelo Município. O proponente deverá assegurar-se de que o **espaço físico** em que será desenvolvida a atividade do **Plano de Trabalho** possua **condições de segurança e salubridade** adequadas à realização das ações de acordo com a **legislação Estadual/Municipal**. As entidades deverão adotar procedimentos e medidas de segurança para as pessoas/idosos que frequentam o espaço, conforme a legislação federal/estadual, com respectivo fornecimento de alvarás autorizativos ou equivalentes. As entidades parceiras habilitadas deverão manter o espaço físico e corpo técnico funcional apresentado para habilitação em toda a execução do objeto. E por fim, as entidades que **não** cumprirem com o especificado no item anterior, incorrerão em **sansões administrativa e jurídicas**, conforme **legislação pertinente**. Em relação à **Prestação de Contas**, descrita na **Cláusula Décima Quinta**, destaca-se que as contas deverão ser prestadas conforme disposto no **Termo de Fomento** e em consonância com a **Lei Federal n. 13.019/2014 e a lei 13.204/2015**, e as regras do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria junto à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação da execução do objeto até o período de que trata a prestação de contas. **É facultado** ao Gestor da Parceria e a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda solicitar documentos complementares aos mencionados neste Chamamento Público. A organização da sociedade civil deverá prestar contas da boa e regular utilização dos recursos financeiros no prazo de **até 30 (trinta) dias do fim de cada exercício até o final de sua vigência**. A prestação de contas relativa à **execução do Termo de Fomento** dar-se-á mediante a **análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto**. O relatório de execução do objeto deverá incluir **datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado**. O não cumprimento do Plano de Trabalho e **não-execução do objeto pactuado**, implicará na **obrigatoriedade de justificativa**, com apresentação de relatório de execução

financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme descrito no Termo de Fomento. A prestação de contas deverá ser protocolada no Município de São Francisco/SP dentro do prazo estipulado no item 15.4 do Edital de Chamamento Público, **a cada final de vigência de 12 meses**. Caberá ao **Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, após reunião realizada com a Comissão de Seleção Monitoramento e Avaliação, e esta, declarar parecer favorável**. Por fim, a prestação de contas deverá ser publicada no endereço eletrônico oficial das entidades selecionadas e do Município de São Francisco/SP, ou outros meios que possam dar publicidade aos atos. Das Sanções, descritas na **Cláusula Décima Sexta**, fica expresso e determinado que a **execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e as alterações da Lei n. 13.204/2015 e da legislação específica**, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções: **16.1.2** – Advertência; **16.1.3** – Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; conforme descrito no Edital de Chamamento Público; **16.1.4** – Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; **16.1.5** – As sanções estabelecidas nos subitens **16.1.2 e 16.1.3** são de competência exclusiva do **Prefeito Municipal de São Francisco/SP**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias**. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade; **16.1.6** – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria; **16.1.7** – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração; **16.1.8** – A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa; **16.1.9** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade; **16.1.10** – As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992 – LIA. É importante salientar que o subitem **16.1.2** até o subitem **16.1.10** constam no Edital de Chamamento Público. Na Cláusula **Décima Sétima** ficou definida todas as Disposições Finais para este presente Chamamento Público/Termo de Fomento, ao qual necessita ser seguido com efetividade, e a apresentação aos proponentes interessados, os respectivos documentos que estarão em anexo, e precisarão ser entregues. Estão assim descritos: **Anexo I** – Cronograma; **Anexo II** – Termo de Credenciamento; **Anexo III** – Plano de Trabalho; **Anexo IV** – Declaração de Não Ocorrência de Vedações; **Anexo V** – Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação; **Anexo VI** – Minuta do Termo de Fomento; **Anexo VII** – Declaração de idosos atendidos ano Base 2023; **Anexo VIII**- Dados Referenciais e **Anexo IX**- Ficha Cadastral de Idoso assistido. Por fim, o **Foro competente** para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da **Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo**. Ao término desta presente reunião, os membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação aprovam satisfatoriamente a respectiva Minuta deste Edital de Chamamento Público e assim, encaminha-o para o Setor Jurídico pertencente à prefeitura Municipal de São Francisco para Parecer Jurídico final. Após a emissão do Parecer Jurídico, o presente Edital será publicado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São Francisco/Estado de São Paulo.


Donizete Aparecido Tromboni

Presidente da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação

22

Daniel Francisco Fornietis
Vice Presidente da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação

Aldair Macedo dos Santos

Greicy Helen Mancilia

Poliane da Silva Oliveira

Mariane Rocha Gouveia Terencio

Luciano Fernando Giacometi

Sandro Carlos dos Santos

Patrícia Tremura Gambarato

Aparecida Buzo Mariano

Nelí Pontel

Rosângela Maria Pontel Buzo

Jeziane Maia de Oliveira Francisco

Édina Regina dos Santos Cardoso